INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

Fábrica de Juiz de fora – Filial Nr 2

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 08/2026 – GINOVA/FJF

(RC GINOVA/FJF Nº 40 /2026)

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

FÁBRICA DE JUIZ DE FORA

(RC GINOVA/FJF Nº 40/2026)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 10 (dez) correias em V dentada tipo AX32 EPDM para a utilização no túnel de pré-aquecimento da Nova Planta De Carregamento (NPC), conforme imagem ilustrativa.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência visa à aquisição de 10 (dez) unidades de correias para a manutenção operacional dos sistemas de ventilação do túnel de pré-aquecimento através da transmissão eficiente de torque e rotação aos ventiladores

industriais, de forma a mitigar riscos de paradas não planejadas e assegurar a continuidade do funcionamento do túnel de pré-aquecimento da Nova Planta De Carregamento (NPC).

3. VALOR ESTIMATIVO

3.1. O valor estimativo é de R$ 539,65 (Quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
607962	10	R$53,97	R$539,65

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Os produtos devem atender as seguintes características:

- A quantidade a ser fornecida são 10 unidades;
- As correias devem ser perfil/seção AX;
- Comprimento Interno**:** 32 polegadas;
- Largura Superior: ½ polegada;
- Altura: 5/16 polegadas;
- As correias devem ser de material EPMD (Etileno-Propileno-Dieno-Monômero);
- As correias devem atender a uma temperatura de trabalho de -30°C a 100°C;
- As correias devem transmitir torque e rotação de forma eficiente aos ventiladores do túnel de pré-aquecimento, garantindo a estabilidade operacional do sistema através da resistência a variações térmicas e ao desgaste mecânico;
- As correias devem assegurar alta eficiência na transmissão de potência, reduzindo o índice de deslizamento e otimizando o torque dos ventiladores do túnel de pré-aquecimento;
- As correias devem proporcionar flexibilidade superior através de perfil dentado, permitindo a operação em polias de menor diâmetro sem fadiga precoce do material; e
- As correias devem manter estabilidade dimensional sob tensão, minimizando a frequência de ajustes e reduzindo os custos com manutenção corretiva.

4.2. As correias devem atender ao modelo AX32 EPDM.

5. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega devera ser feita no seguinte endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 7.500 – Bairro Benfica – Juiz de Fora, MG – CEP 36.090-060;

5.2. O bem será recebido provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; e

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Outros motivos para substituição dos itens são casos de sinais externos de avaria de transporte, mau funcionamento do bem ou divergências metrológicas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, notificando a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção; e

6.3. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, conforme instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades adequadas;

7.2. Oferecer garantia dos serviços contratados por um período de, pelo menos, 1 (um) ano após o recebimento definitivo;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; e

7.4. **Guardar sigilo** sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos do Artigo 153 e Artigo 154 do Decreto-Lei nº 2.848

de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), podendo responder cumulativamente por perdas e danos à IMBEL.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas neste TR e contrato e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a entrega dos objetos será suspensa pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila; e

8.3. A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, seguindo os ritos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, segundo Resolução n° 19/2023-CA-IMBEL, de 18 de setembro de 2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

9.2. Só haverá o recebimento definitivo e pagamento após a conferência e ateste pelo setor responsável e caso a empresa esteja regular junto ao SICAF;

9.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e

9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, a CONTRATADA que:

10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- Atrasar injustificadamente a execução do objeto;
- Frustrar os objetivos da licitação;
- Comportar-se de modo idôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a IMBEL pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.5. Multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

10.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos. A sansão de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência; e

10.10. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.11. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto a multas, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;

10.12. A CONTRATADA também fica sujeita às sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL;

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento legal;

10.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, quando for o caso;

10.15. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o Artigo 419 do Código Civil;

10.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à IMBEL, observado o princípio da proporcionalidade;

10.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

10.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste em um bem comum;

11.2. Dessa forma, a Estratégia de Contratação consiste em **Pregão**, conforme consubstanciado na Lei 13.303/16, Art. 32, Inciso IV de 30 de Junho de 2016.

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS MOTTA DE OLIVEIRA
Data: 14/09/2026 11:22:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinicius Motta de Oliveira – Maj QEM

Assessor da Gerência de Inovação